

LEI COMPLEMENTAR N.º 080, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.006.

Acrescenta §§ ao art. 22, da Lei Complementar n.º 001, de 18 de novembro de 1.991, a qual “Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e das Fundações Municipais”.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 22, da Lei Complementar n.º 001, de 18 de novembro de 1.991, passa a vigorar com acréscimo de dois parágrafos numerados como § 1º e § 2º, com a seguinte redação:

Art. 22....

§ 1º. A Administração Pública Municipal, de acordo com a necessidade do serviço, poderá adotar, para os servidores efetivos sujeitos à jornada prevista no “caput” deste artigo, jornada de trabalho especial em regime plantão de 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso ou de 24 (vinte e quatro) horas corridas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas corridas de descanso.

§ 2º. A adoção de jornada de trabalho especial de plantão fica condicionada à prévia anuência do servidor, não gerando, face ao considerável descanso interjornada, qualquer direito ao pagamento dobrado ou de horas extras pelo trabalho em domingos e feriados ou pagamento de horas extras fundamentadas em eventual ausência de intervalo para repouso e alimentação”.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar n.º 001, de 18 de novembro de 1.991, passará a ser o § 3º.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS 28 DE DEZEMBRO DE 2.006.